



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 03-abr-2019 11:53:25 054-11
0

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação dos nobres pares o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 113 /2019

Autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa no Município de Pato Branco.

§ 1º As informações, fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo WhatsApp serão considerados provas documentais, que servirão para auxiliar o Poder Público Municipal no registro da demanda.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo Municipal que receber estas informações, deverá responder ao cidadão informante quanto às providências adotadas.

Art. 2º Organização e o funcionamento dos serviços de Ouvidoria via aplicativo WhatsApp obedecerá as seguintes diretrizes:

I- Objetividade e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos munícipes;

II- Zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas recebidas;

III- Defesa da ética e da transparência nas relações entre a administração pública e os cidadãos;





Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

IV- Sigilo da fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade.

Art. 3º Constituem atribuições do serviço de Ouvidoria via aplicativo WhatsApp:

I- Detectar as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços públicos pelos órgãos competentes;

II- Encaminhar as denúncias para as providências necessárias;

III-Realizar a mediação administrativa junto aos setores competentes com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

IV- Informar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos.

Art. 4º As manifestações direcionadas à Ouvidoria via aplicativo WhatsApp, deverão conter no mínimo:

I- Identificação do interessado;

II- Meios disponíveis para contato;

III-Informações sobre o fato e sua autoria, e se for o caso, a indicação das provas que dispõe ou que tem conhecimento.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo a divulgação da disponibilidade do serviço prestado nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 03 de abril de 2019.

Rodrigo José Correia
Vereador – PSC





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o serviço de Ouvidoria do Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp, visando fortalecer os mecanismos de participação social, pois sabemos que a ouvidoria facilita o acesso às informações junto às organizações públicas, melhorando o bom relacionamento entre o cidadão e o Poder Público, visando ainda promover a valorização dos direitos dos cidadãos.

Neste sentido, a presente propositura, permitirá a utilização da tecnologia amplamente difundida nos dias atuais, a qual podemos utilizar em nosso favor, uma vez que a pessoa interessada poderá registrar a sua demanda encaminhando as reclamações, sugestões, elogios e denúncias com mais facilidade e sem burocracia através do WhatsApp, logo, a ferramenta poderá unir tecnologia e prestação de serviços com agilidade, ampliando a comunicação e participação entre a Ouvidoria e a população.

Ressalta que as fotos e vídeos encaminhadas através do WhatsApp servirão como prova documental, sendo assim, recebida a informação via WhatsApp, o Poder Executivo Municipal fará o devido encaminhamento ao órgão competente.

Diante do exposto, e objetivando o reconhecimento da participação popular na administração pública como instrumento inerente à democracia, solicito o apoio dos demais pares para a devida aprovação.

Pato Branco, 03 de abril de 2019.

Rodrigo José Correia
Vereador – PSC





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 13/2019.

Pato Branco, 08/04/2019.


Joecir Bernardi - SD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2019

Autor: Rodrigo José Correia - PSC

Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Súmula: Autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a aprovação do duto plenário desta casa de leis para a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp.

ANÁLISE

O projeto em tela como apresentado pretende fortalecer o mecanismo de Ouvidoria do Executivo Municipal via WhatsApp.

Observamos que nos dias atuais esta tecnologia facilita e muito a vida das pessoas e o poder público precisa acompanhar a modernização que as tecnologias nos trazem.

O referido projeto também nos trás comodidade já que, o repasse desta informação, seja ela elogio ou reclamação poderá ser feita a qualquer momento, até mesmo no conforto e segurança do lar de cada um de nossos pato-branquenses.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de abril de 2019.

Amilton Máranoski – PV
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Reladora

Rodrigo José Correia - PSC
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 113/2019.

Pato Branco, 12/04/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Presidente

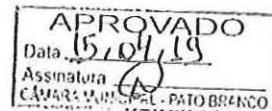


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 945/2019



Requer manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº 113/2019 - "Autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências".

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando através do departamento competente, manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº 113/2019 - "Autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências".

Tal solicitação se faz necessária, para emissão de parecer ao referido Projeto de Lei, que está sob análise da Comissão de Políticas Públicas.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de abril de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ATA N° 04/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019, às 16h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD**, **Moacir Gregolin - MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável aos Projetos de Lei nº 89/2019 (Regime de urgência), que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do Município de Pato Branco; e nº 70/2019, que cria o Programa "Cidade Contra a Dengue". O vereador Ronalce informou que o Projeto de Lei nº 206/2018, que proíbe o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Município de Pato Branco foi arquivado a pedido do proponente. O projeto nº 36/2019, que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco, segue aguardando o parecer da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras; e que o Projeto de Lei nº 85/2019, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" segue aguardando a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social. O vereador Fabrício informou que os Projetos de Lei que estão sob sua relatoria: nº 213/2018, que dispõe sobre o corte do fornecimento residencial de água por falta de pagamento da tarifa correspondente; nº 126/2019, dispõe sobre o atendimento e implantação de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de Fibromialgia e Ataxia no Município de Pato Branco; nº 113/2019, que autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp; e nº 210/2018, que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, permanecem aguardando resposta de requerimentos encaminhados ao Executivo Municipal e algumas entidades do município. O vereador Moacir Gregolin informou que os projetos que estão sob sua relatoria também permanecem aguardando resposta do Executivo Municipal e de algumas entidades do município. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 06 de maio de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro
Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro
Aline Monique Barão
Assessora parlamentar



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA Nº 05/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2019, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD**, **Moacir Gregolin - MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL aos Projetos de Lei nº 85/2019, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências; 43/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e 75/2019, que dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências. Foi concordado em emitir PARECER CONTRÁRIO aos Projetos de Lei nº 13/2019, que institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Pato Branco e nº 14/2019, que institui no Município de Pato Branco, o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental. Os membros concordaram também que será necessário solicitar a manifestação da Secretaria Municipal de Educação com relação ao Projeto de Lei nº 140/2019, que institui as comemorações do Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças no âmbito dos estabelecimentos da rede municipal de ensino e dá outras providências, para que depois esta comissão possa deliberar e emitir o parecer deste projeto. O relator desta matéria, vereador Ronalce, informou que solicitará mais prazo para emissão do parecer. O mesmo vereador informou que o Projeto de Lei nº 36/2019, que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco, que está sob sua relatoria, segue aguardando o parecer da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Os membros da comissão, ao debater o Projeto de Lei nº 185/2018, que estabelece normas para o atendimento à demanda de vagas para crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Pato Branco, optaram por solicitar novamente PARECER JURÍDICO, considerando a manifestação feita pelo Ministério Público no dia 12/04/2019. O vereador Fabrício informou que os Projetos de Lei que estão sob sua relatoria: 113/2019, que autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências; e 126/2019, que dispõe sobre o atendimento e implantação de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de Fibromialgia e Ataxia no Município de Pato Branco e dá outras providências estão aguardando a chegada das respostas dos requerimentos que foram feitos. O vereador informou ainda que solicitou mais prazo para emitir o parecer do Projeto de Lei nº 210/2018, que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube. Estádio de Futebol Os Pioneiros, devido à complexidade da matéria. Também informou que solicitará PARECER JURÍDICO a respeito do Projeto de Resolução nº 4/2019, que institui o Título "Mietta Santiago" no Legislativo de Pato Branco, considerando que já está em trâmite nesta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº 3/2019, que institui o Prêmio "Mulher Destaque" de Pato Branco. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 15 de maio de 2019.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ronalce Moacir Dalchian - PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar





P.1908
28/5/19.

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei nº 113/2019

SÚMULA: Autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências.

Autor: Rodrigo José Correia - PSC

Pretende o proponente, através do Projeto de Lei autorizativo, criar o Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa no Município de Pato Branco.

De acordo com o Projeto, as informações, fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo WhatsApp serão considerados provas documentais, que servirão para auxiliar o município, no registro das demandas.

Nos dias atuais, as mídias sociais são ferramentas importantíssimas para auxiliar o Poder Público a colher demandas da população, e também serve para orientar e estimular os municíipes a participarem do controle e fiscalização, visando a boa aplicação dos recursos públicos, tendo em vista a praticidade e celeridade de trasmittir informações por meio dos smartphones.

Ainda prevê, que as manifestações direcionadas à ouvidoria via aplicativo WhatsApp, deverão conter identificação do reclamante, meios disponíveis para contato e informações sobre o fato e sua autoria, e se for o caso, a indicação das provas que dispõe ou tem conhecimento.

O município ficará incumbido de dar ampla divulgação da disponibilidade desta ferramenta, para que haja maior interação entre o Poder Público e a população.

Considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL à regimental tramitação.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 23 de maio de 2019.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro- Relator

Moacir Grégolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente





105

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Fabricio Preis de Mello - PSD**, **Moacir Gregolin - MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**, componentes da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 113/2019, que autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 6º do Projeto de Lei nº 113/2019, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias."

Pato Branco, 22 de maio de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Moacir Gregolin
Vereador - MDB

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PP





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO



**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 38/2019/APM

Pato Branco, 24 de maio de 2019.

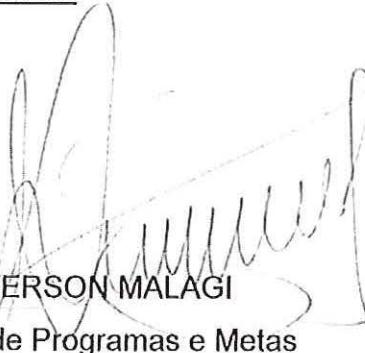
Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 290/2019-DL, de 16 de abril de 2019:

- Requerimento nºs 945/2019.

Respeitosamente.



CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação



Ofício 98 / 2019

DATA DE EMISSÃO : 23/05/2019

INTERESSADO : Câmara de Vereadores de Pato Branco.

ASSUNTO : Parecer requerimento 945/2019.

Prezados Srs.,

A Câmara de Vereadores de Pato Branco enviou ofício onde, em seu requerimento 945/2019, solicita, através do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, que seja emitido parecer sobre o projeto de lei 113 / 2019 – “Autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências”.

Quanto ao mérito do ofício citado, é uma satisfação do interesse de nosso legislativo municipal em ampliar os trabalhos e projetos referentes à Ciência, Tecnologia e Inovação em benefício da população.

A informação interativa e de fácil acesso dos serviços públicos para a população é uma preocupação legítima nestes dias, e informamos que há vários projetos que se encontram em andamento desde a criação desta Secretaria Municipal, através da implantação de uma Governança de T.I. e do Plano Diretor de Tecnologia de Informação no município. Este planejamento estratégico visa estruturar de forma consistente e duradoura o sistema de informações do município.

Assim, trabalhamos em uma concessão de serviço, sem custos para o município, de um aplicativo que, além de receber queixas, dúvidas e sugestões da população (como o Fala Cidadão atual), possa informar o funcionamento dos diversos serviços públicos municipais à comunidade. A licitação, via



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação

Chamada Pública 08/2018, já foi homologada, sendo que a empresa ganhadora está com respectivo aplicativo, de acordo com cronograma, em testes internos com algumas secretarias. Isto não está sendo divulgado ainda por motivos de ajustes necessários e previstos no funcionamento.

Quanto ao uso por WhatsApp, há inclusive uma previsão para implementação disto futuramente, integrado com o aplicativo do Fala Cidadão, o qual está, ainda, em implantação.

Desta forma, acreditamos que em breve, possa ser liberado para utilização plena para a população, podendo ser gradualmente acrescido de funcionalidades e informações cada vez mais completas para nossa população.

Sendo isto para o momento, agradecemos a preocupação com o andamento dos trabalhos em nossa Secretaria, bem como a compreensão com o exposto, colocando-nos à disposição para quaisquer dúvidas.

Géri Natalino Dutra
Secretário Municipal de
Ciência, Tecnologia e Inovação



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ATA Nº 06/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2019, às 15h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD**, **Moacir Gregolin - MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** aos Projetos de Lei nº 141/2019, que institui a "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo" no município de Pato Branco e dá outras providências; **113/2019**, que autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências; **126/2019**, que dispõe sobre o atendimento e implantação de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de Fibromialgia e Ataxia no Município de Pato Branco e dá outras providências; **22/2019**, que institui a "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; **210/2018**, que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube. Estádio de Futebol Os Pioneiros; **146/2018**, que torna obrigatória a colocação de placas que proíbem o uso de drogas ilícitas, nos locais em que especifica, dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município e dá outras providências e **11/2019**, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia do Taxista". A Comissão decidiu apresentar **EMENDAS** aos Projetos de Lei nº 11/2019, 146/2018, 113/2019 e 22/2019. O vereador Moacir Gregolin informou que, em contato com algumas professores da rede municipal de ensino, foi questionado a respeito do Projeto de Lei nº 140/2019, com relação a obrigatoriedade das escolas e creches em promover as comemorações de dia das mães e dia dos pais, considerando que muitas crianças hoje em dia não possuem em seu seio familiar, a presença da mãe, do pai ou de ambos. Por isso, a Comissão achou prudente solicitar a manifestação da Secretaria Municipal de Educação quanto ao projeto, para que as coordenadoras das instituições de ensino possam se manifestar sobre o tema. O vereador Ronalce informou que recebeu da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras o parecer que havia solicitado, com relação ao Projeto de Lei nº 36/2019, que está sob sua relatoria, sendo que a manifestação da referida Secretaria foi contrária ao Projeto. Por isso, o relator informou que conversará com o proponente da matéria, vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, para debater com ele o conteúdo do parecer enviado pelo Executivo, para posteriormente emitir seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 27 de maio de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 113/2019.

Pato Branco, 28 de maio de 2019.


José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Q. 1808-



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao Projeto de Lei nº 113/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 113/2019, de 3 de abril de 2019 – Autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências.

O autor aduz em sua justificativa que O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o serviço de Ouvidoria do Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp, visando fortalecer os mecanismos de participação social, pois sabemos que a ouvidoria facilita o acesso às informações junto às organizações públicas, melhorando o bom relacionamento entre o cidadão e o Poder Público, visando ainda promover a valorização dos direitos dos cidadãos.

O Decreto Federal nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 3 de junho de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)



Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 113/2019

Autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa no Município de Pato Branco.

§ 1º As informações, fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo WhatsApp serão considerados provas documentais, que servirão para auxiliar o Poder Público Municipal no registro da demanda.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo Municipal que receber estas informações, deverá responder ao cidadão informante quanto às providências adotadas.

Art. 2º Organização e o funcionamento dos serviços de Ouvidoria via aplicativo WhatsApp obedecerá as seguintes diretrizes:

I- Objetividade e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos municípios;

II- Zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas recebidas;

III- Defesa da ética e da transparência nas relações entre a administração pública e os cidadãos;

IV- Sigilo da fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade.

Art. 3º Constituem atribuições do serviço de Ouvidoria via aplicativo WhatsApp:

I- Detectar as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços públicos pelos órgãos competentes;

II- Encaminhar as denúncias para as providências necessárias;

III- Realizar a mediação administrativa junto aos setores competentes com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

IV- Informar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos.

Art. 4º As manifestações direcionadas à Ouvidoria via aplicativo WhatsApp, deverão conter no mínimo:





Câmara Municipal de Pato Branco



- I- Identificação do interessado;
- II- Meios disponíveis para contato;
- III- Informações sobre o fato e sua autoria, e se for o caso, a indicação das provas que dispõe ou que tem conhecimento.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo a divulgação da disponibilidade do serviço prestado nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC.



VR



Câmara Municipal de Pato Branco



LEI Nº 5.369, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa no Município de Pato Branco.

§ 1º As informações, fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo WhatsApp serão considerados provas documentais, que servirão para auxiliar o Poder Público Municipal no registro da demanda.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo Municipal que receber estas informações, deverá responder ao cidadão informante quanto às providências adotadas.

Art. 2º Organização e o funcionamento dos serviços de Ouvidoria via aplicativo WhatsApp obedecerá as seguintes diretrizes:

I- Objetividade e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos municíipes;

II- Zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas recebidas;

III- Defesa da ética e da transparência nas relações entre a administração pública e os cidadãos;

IV- Sigilo da fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade.

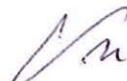
Art. 3º Constituem atribuições do serviço de Ouvidoria via aplicativo WhatsApp:

I- Detectar as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços públicos pelos órgãos competentes;

II- Encaminhar as denúncias para as providências necessárias;

III- Realizar a mediação administrativa junto aos setores competentes com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

IV- Informar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos.





Câmara Municipal de Pato Branco



Art. 4º As manifestações direcionadas à Ouvidoria via aplicativo WhatsApp, deverão conter no mínimo:

- I- Identificação do interessado;
- II- Meios disponíveis para contato;
- III- Informações sobre o fato e sua autoria, e se for o caso, a indicação das provas que dispõe ou que tem conhecimento.

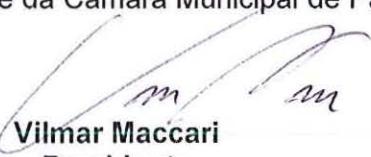
Art. 5º Compete ao Poder Executivo a divulgação da disponibilidade do serviço prestado nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 10 de julho de 2019.


Vilmar Maccari
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI N° 5.369, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa no Município de Pato Branco.

§ 1º As informações, fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo WhatsApp serão considerados provas documentais, que servirão para auxiliar o Poder Público Municipal no registro da demanda.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo Municipal que receber estas informações, deverá responder ao cidadão informante quanto às providências adotadas.

Art. 2º Organização e o funcionamento dos serviços de Ouvidoria via aplicativo WhatsApp obedecerá as seguintes diretrizes:

I - Objetividade e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos munícipes;

II - Zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas recebidas;

III - Defesa da ética e da transparência nas relações entre a administração pública e os cidadãos;

IV - Sigilo da fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade.

Art. 3º Constituem atribuições do serviço de Ouvidoria via aplicativo WhatsApp:

I - Detectar as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços públicos pelos órgãos competentes;

II - Encaminhar as denúncias para as providências necessárias;

III - Realizar a mediação administrativa junto aos setores competentes com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

IV - Informar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos.

Art. 4º As manifestações direcionadas à Ouvidoria via aplicativo WhatsApp, deverão conter no mínimo:

I - Identificação do interessado;

II - Meios disponíveis para contato;

III - Informações sobre o fato e sua autoria, e se for o caso, a indicação das provas que dispõe ou que tem conhecimento.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo divulgar a disponibilidade do serviço prestado nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 10 de julho de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:51358844



DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7426 | Pato Branco, 11 de julho de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparéncia as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A EQUIPE que trabalha em ação comunitária, com o projeto "CARTAS VIVAS PELAS NAÇÕES", pelo presente Edital, vem convocar, todas as pessoas interessadas no projeto, para um encontro, Assembleia Geral, no dia 19 de Julho de 2019, com convocação para as 19:00 horas, com qualquer número de participantes. No seguinte endereço: Rua Arariópolis, 1500, sala, La Saie, nesta cidade de Pato Branco, Paraná. Para tratar dos seguintes assuntos:

PAUTA DO DIA:

1. CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO – ONG
2. APROVAÇÃO DO ESTATUTO
3. ELEÇÃO DE DIRETORIA

PATO BRANCO, PR, 08 de Julho de 2019.

VILMAR FAGUNDES DA SILVA
(COLABORADOR)

CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.
CNPJ 06.993.517/0001-05
NIRE 413.00230-5

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas do CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A., a se reunirem em:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no dia 17 de Julho de 2019, em primeira convocação, às 18h30min, com a participação de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social dos acionistas ou, em segunda convocação, às 19h00min, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia**: Apreciação e deliberação sobre investimentos e novos equipamentos.

A assembleia será realizada no edifício sede da CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A, localizado na **Rua Iguazu, 1111, Pato Branco, Paraná**.

Pato Branco, 08 de Julho de 2019.

ORLANDO CLÁUDIO HECKE
Presidente do Conselho de Administração

Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95



Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil.
Fone/Fax: (49) 3242-1686/1607
65560-000 – Chopinzinho – Paraná
e-mail: cmch@bturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2019

Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo do município de Chopinzinho – PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2017.

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, de acordo com o Parecer Prévio nº 15/2019 do Tribunal de Contas e o Parecer Legislativo da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 10 de julho de 2019.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente

Luiz Sérgio Ferreira
1º Secretário

Registre-se e publique-se.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS MARIÓPOLIS/PR RESOLUÇÃO N° 08 DE 10 DE JULHO DE 2019. SUMULA: APROVAR o Plano de Ação SUASWEB exercício 2019 para cofinanciamento federal. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amosp dioms com br, edição do dia 11/07/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizada n°6/2012 de 25/01/2012.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MARIÓPOLIS PARANÁ. SUMULA: Dispõe sobre as condutas vedadas aos(as) candidato(s) e respectivo(s) fiscal(is) durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amosp dioms com br, edição do dia 11/07/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizada n°6/2012 de 25/01/2012 e no site do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.368, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Atende a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 38, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e com a finalidade de implementar os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa no Município de Pato Branco.

§ 1º As informações fotográficas e vídeos encaminhados por meio do aplicativo WhatsApp serão consideradas provas documentais que servirão para auxiliar o Poder Público Municipal no registro da denúncia.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo Municipal que receber estas informações deverá responder à mesma informando quais as providências adotadas.

Art. 2º Organização e o funcionamento dos serviços de Ouvidoria, via aplicativo WhatsApp obedecerá as seguintes diretrizes:

I- Obediência e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos munícipes;

II- Zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas recebidas;

III- Defesa da ética e da transparéncia nas relações entre a administração pública e os cidadãos;

IV- Sigilo de fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade.

Art. 3º Constitui atribuição do serviço de Ouvidoria via aplicativo WhatsApp:

I- Distribuir as reclamações, sugestões, elogios e denúncias para subsidiar a avaliação das ações e serviços públicos e/ou competentes;

II- Encaminhar as denúncias para as providências necessárias;

III- Realizar a medição administrativa junto aos setores competentes com vistas à correta e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta às demandas;

IV- Informar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos, mínimo;

Art. 4º As manifestações direcionadas à Ouvidoria via aplicativo WhatsApp, deverão conter no mínimo:

I- Identificação do interessado;

II- Mensagem clara para contato;

III- Informações sobre o fato e sua autoria, e se for o caso, a indicação das provas que dispõe ou que tem conhecimento;

Art. 5º Compete ao Poder Executivo a divulgação da disponibilidade do serviço prestado nesta Lei;

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Corrêa - PSC.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 10 de julho de 2019.

Vilmar Mascari
Presidente

SUMÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADO

SOLUVEL TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS LTDA torna público que irá requerer do IAP Licença Ambiental Simplificada para Armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais não perigosos. Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos. Transporte de resíduos sólidos industriais não perigosos e Unidade de recebimento, triagem, segregação, acondicionamento temporário de resíduos sólidos não perigosos para posterior envio a destinação final, a ser instalada na Rua Carmela - Salto do Lontra, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ CONVOCAÇÃO

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 10/2019.

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA – UBSI – na Aldeia Passo Liso, conforme planilhas, projetos e memórias. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02/2019, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços das propostas habilitadas: Brascol Prestadora de Serviços Ltda – ME, JBBS Construção Civil Ltda e Leoclecia Bigesteiro Camargo dos Santos.

Data: 12/07/2019 (sexta-feira) às 09:00hs.

Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de licitações.

Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro. Coronel Vivida, 10 de julho de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

CIRUSPAR

RESOLUÇÃO N° 0031/2019

O Presidente da Comunidade Intermunicipal do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 11.177, de 05 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.137, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estudos, e de acordo RESOLVE,

Art. 1º - Autoriza a realização de Concurso Público, para preenchimento de vagas e conforme consta para as cargas de:

CARGO

Auxiliar Administrativo
Assistente de Serviços Gerais 2ªtur
Condutor Socorrista
Enfermeiro
Médico Regulador/Intervencionista 1ªtur
Médico Regulador/Intervencionista 2ªtur
Radio Operador
Técnico de Enfermagem Socorrista
Técnico Auxiliar de Regulação Médica – TARM
Técnico de Segurança do Trabalho
Psicólogo

Art. 2º A Comissão Organizadora composta pelos seguintes membros:

- Andre Roberto Morone - Médico Regulador/Intervencionista

- Carolina Zotti - Enfermeira

- Fernanda Suelen Carvalho - Psicóloga

- Glácia Silvana Belotti - Advogada

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUB/OUVE/REF/OUT/REF/SE/REF/STRE/SE/CUMPRA/SE

Gabinete do Presidente da Comunidade Intermunicipal da Rede de Urvilhas do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, aos dez dias do mês de julho do ano de mil e dezenove.

Real Camilo Sutton

Presidente

CIRUSPAR



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, convoca todos os seus conselheiros e os membros associados para a assembleia Geral Extraordinária, conforme disposto no Capítulo II Art. 2º da Estatuta desta Associação, que será realizada no dia 15 de julho de 2019, na sede da Associação, Rua Euzebio 1334, Bairro Industrial, nº 65500-193, na cidade de Pato Branco PR, em primeira convocação às 19h00min e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com a seguinte ordem de dia:

01 Eleição da Diretoria, e da Comissão Fiscal para o mandato de um ano, conforme disposto no Capítulo VII Art. 27;

02 Assuntos Gerais de Interesse da Associação.

Notas: 1- Para a apresentação das chapas de Candidatos a prazo final é até 15/07/2019; por e-mail, ou correspondência por correio, e-mail:abap@pdu.com.br, endereço para correspondência: Rua Euzebio nº1334, Bairro Industrial - CEP 85500-000 - Pato Branco - PR.

Nota 2 - Os candidatos interessados a concorrer cargos eleitos na ABAP devem estar enquadrados nos critérios específicos do Estatuto Social desta Associação.

Pato Branco/PR, 05 de julho de 2019.

DANIEL SERTOR

CPF 154.870.585-01

CONSELHEIRO FISCAL

ABAP - ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO - CEP 85500-000-00
Rua Euzebio, 1334 - Pato Branco - PR - CEP 85500-540

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contrato 008/2019 (Vinculado ao Processo de Dispensa 009/2019)

Contratante: Câmara Municipal de Renascença

Contratada: Sella Incorporadora e Construtora Ltda - CNPJ 23.530.571/0001-33

Objeto: Contrato de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto arquitetônico, memorial descritivo, engenheiro, plantilhas de materiais, quantitativos e preços unitários e cronograma fiscal financeiro, para reforma/adequação do imóvel cedido pela Prefeitura Municipal onde funciona a Câmara de Renascença, sendo área construída/objeto de reforma de aproximadamente 100m².

Fundamento legal: Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura: Cassiano Fabris e Júlio Tega Junior.

Data assinatura: 05 de julho de 2019.

Lugar: Comarca de Mameió, Estado do Paraná.

Renascença (PR), 10 de julho de 2019.

Cassiano Fabris
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



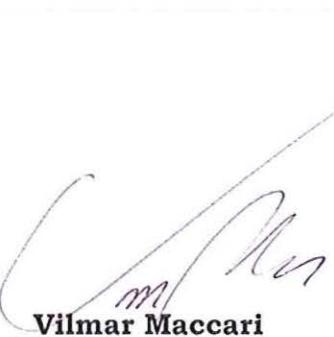
Ofício nº 527/2019-DL

Pato Branco, 10 de julho de 2019.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **LEI N° 5.369, DE 10 DE JULHO DE 2019**, de autoria do vereador Rodrigo José Correia - PSC, que autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Vilmar Maccari.

Respeitosamente.



Vilmar Maccari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 113/2019

RECEBIDO EM: 3 de abril de 2019

SÚMULA: Autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências.

(Com a finalidade de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa no Município de Pato Branco. As informações, fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo WhatsApp serão considerados provas documentais, que servirão para auxiliar o Poder Público Municipal no registro da demanda. O órgão competente do Poder Executivo Municipal que receber estas informações, deverá responder ao cidadão informante quanto às providências adotadas. Detectar as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços públicos pelos órgãos competentes; encaminhar as denúncias para as providências necessárias; realizar a mediação administrativa junto aos setores competentes com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante; informar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos).

AUTOR: Rodrigo José Correia - PSC

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de abril de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 8 de abril de 2019.

RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 10 de abril de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 12 de abril de 2019.

RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 28 de maio de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de maio de 2019.

RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 4 de junho de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 10 de junho de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 12 de junho de 2019 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP. Ausente, o vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 465/2019/DL, de 13 de junho de 2019.

SANÇÃO: Lei nº 5369, de 10 de julho de 2019. Promulgada pelo Presidente, Vilmar Maccari.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7426, de 11 de julho de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/7/2019. Edição nº 1796.